



Sumário

Retificação de Edição Anterior	01
Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da SEMAE	02

Retificação de Edição Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ ERRATA DE AVSIO PORTARIA DE DISPENSA

Errata de PUBLICAÇÃO DE PARTARIA DE DISPENSA nº 030/2025 publicado no dia 09/07/2025 no DOEM, Nº. 1791, Pág. 3 Referente ao Aviso da Portaria da Dispensa.

ONDE SE LÊ:

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E LAZER

LEIA-SE:

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Municipal

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2024

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, para atender às necessidades do Município de Itacajá/TO.

CONTRATADA: Avante Incorporações e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 10.739.938/0001-81

VIGÊNCIA PRORROGADA: Por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2025, com término previsto para 19 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação fundamenta-se na continuidade da necessidade do serviço, vantajosidade comprovada dos preços, interesse público e manifestação da contratada conforme ART 001/2024.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 de junho de 2025

Itacajá – TO, 10 de julho de 2025

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita

TERMO INDENIZATÓRIO TERMO INDENIZATÓRIO Nº 001/2025 RECONHECIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N. 042/2022/PMI/TO

1. DAS PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000, Itacajá - TO, inscrito no CNPJ nº 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 023.060 2a via SSP - TO, residente em Rua 20, Lt16, Qd. 57, Centro - Itacajá - TO, Contratada: AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.739.938/0001-81, sediada na cidade de PALMAS – TO, à ACSO 1, RUA SO 01, QUADRA103 SUL LOTE 18 CONJ 01, Nº 25, PLANO DIRETOR SUL, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Rodrigo Fernandes de Oliveira, brasileiro, portador da C.I. RG Civil no 284.067, expedida pela SSP/TO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.119.841-63, residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas - TO, firmam o presente Termo Indenizatório nos termos abaixo:



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo tem fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e no entendimento apresentado do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá.

3. DO OBJETO

3.1. Reconhecer o direito da CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 042/2022, cujo objeto foi a execução de serviços de engenharia construção civil para prestação de serviços de pavimentação em bloquetes, drenagem superficial, sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e identificação dos logradouros nas ruas do Município, referente ao Termo de Convênio nº 38960.000042/2021 celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS/AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS- AGETO e o Município de Itacajá – TO, no valor total de R\$ 2.014.384,97 (dois milhões, quatorze mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme apuração técnica e jurídica constante no Processo Administrativo nº 022/2022, Tomada de Preços nº 001/2022.

4. DAS CONSIDERAÇÕES

4.1. O pedido de reequilíbrio foi tempestivamente formulado durante a vigência do contrato, atendendo aos requisitos legais.

4.2. O reequilíbrio reconhecido decorre de fatos ocorridos durante a execução do contrato, devidamente comprovados e analisados pela equipe técnica e pela assessoria jurídica.

4.3. A Administração reconhece que o pagamento do valor indenizatório é necessário para restaurar a equação econômico-financeira pactuada no contrato original, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

5. DO VALOR INDENIZATÓRIO

5.1. O valor do reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido é de R\$ 56.254,77 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), que deverá ser liquidado conforme previsto neste Termo e nas normas de execução financeira aplicáveis.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela administração em parcela única, no valor de R\$ 56.254,77 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), mediante

emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

7. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

7.1. Este termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá - TO, em atendimento ao princípio da publicidade, e os documentos relacionados ao processo administrativo serão disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este termo não reativa o contrato original, sendo exclusivamente destinado ao reconhecimento do valor indenizatório decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro apurado.

8.2. As partes declaram que as disposições deste termo estão em plena conformidade com a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada.

8.3. Este termo passa a integrar o Processo Administrativo nº 022/2022, Tomada de Preços nº 001/2022., devendo ser considerado para todos os fins legais.

Itacajá - TO, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita

AVANTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
Representante da Contratada

Atos da SEMAE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE
EXTRATO DE CONTRATO 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
CONTRATO Nº 17/2025

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,
CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratada: BELLA ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 60.839.973/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de uma fachada, em estrutura e revestida em ACM, acrílico e iluminação em led “para o SEMAE” serviço municipal de água e esgoto,



ITACAJA TO.

Valor do contrato: R\$ 7.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90,39 Fonte 9017

Data da assinatura: 28/05/2025

Dotação orçamentária: 05.01.17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO –
SECRETARIO

HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ

Itacajá – TO, 10 de JULHO de 2025.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO
SECRETARIO

**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 14, 28 DE MAIO
2025.**

O SECRETÁRIO JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO do
Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) Itacajá/TO, no
uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 117 da Lei
14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SANDY DE SOUZA TRANQUEIRA
relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais,
exercer o encargo de Fiscal de Contrato, do instrumento
contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato: 17/2025

Nome: BELLA ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 60.839.973/0001-40

Processo Nº 017/2025 Dispensa de Licitação: 013/2025

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de confecção e instalação de uma
fachada, em estrutura e revestida em ACM, acrílico e
iluminação em led “ para o SEMAE” serviço municipal de
água e esgoto, ITACAJA TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contratos

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do
contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório,
as irregularidades encontradas, as providências que
determinam os incidentes verificados e o resultado dessas
medidas;
- III. determinar providências de retificação das
irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente
comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para
ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de

forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de
prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com
antecedência de 120 dias do final da vigência;
 - VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se
fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos
órgãos de Controle Interno e Externo;
 - VII. atestar a realização dos serviços efetivamente
prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
 - VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites
dos créditos orçamentários para ele determinados;
 - IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório
juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do
recebimento;
 - X. exigir que o contratado repare, corrija, remova,
reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte,
o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou
incorrekções resultantes da execução ou de materiais
empregados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - XI. comunicar a Gestora do Contrato, formalmente,
irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela
contratada;
 - XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução do contrato, determinando o que
for necessário à regularização das faltas ou defeitos
observados;
 - XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato
nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares
do titular. Art. 3º Designar o(a) Gerente-Geral de
Administração e Recursos Humanos desta Controladoria-Geral
do Estado, para exercer o encargo de Gestor(a) do Contrato
supracitado.
- Art. 4º São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:
- I. controlar o prazo de vigência do instrumento
contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação
de prorrogação;
 - II. verificar se a entrega de materiais, execução de
obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou
parceladamente;
 - III. notificar a contratada em caso de descumprimento
de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de
sanções administrativas e outras que forem necessárias;
 - IV. zelar para que o início da prestação de serviços/
entrega de material e de seu término esteja rigorosamente
coberto pela vigência do contrato;
 - V. formalizar termo de recusa de recebimento de
equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de
conformidade e verificação ou quando as especificações
técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em
desacordo com a amostra apresentada pela empresa;



VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo; VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia data do contrato 28/05/2025.

Itacajá/TO, aos 10 dias do mês de JULHO de 2025.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO

Secretário do SEMAE



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração